



Conselho Municipal de Saúde de Nova Veneza

RESOLUÇÃO Nº01 --/2026 – CMS

Dispõe sobre o Regimento Eleitoral para regulamentar o pleito para escolha das organizações representativas da sociedade organizada visando à composição do CMS para exercer mandato 2026/2027 e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Nova Veneza - Goiás, em Reunião ordinária, realizada aos onze dias do mês de outubro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº774/2005 Nova Veneza 13 de junho 2005

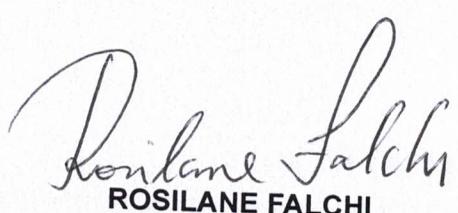
Resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do **ANEXO ÚNICO**, o Regimento Eleitoral para escolha das organizações representativas da sociedade organizada visando à composição do CMS para exercer mandato **2026 – 2027**

Art. 2º Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 774/2005 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA SECRETARIA, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte cinco



ROSILANE FALCHI

Presidente da Comissão Eleitoral



ANEXO ÚNICO – REGIMENTO ELEITORAL CMS – NOVA VENEZA - GO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento tem a finalidade de regulamentar o Processo Eleitoral das organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, para compor o CMS e exercer o mandato 2026 – 2027 no Município de Nova Veneza – Goiás, em conformidade com os dispositivos da Lei 8.142, Resolução nº 453/2012-CNS, Lei Municipal nº nº774/2005

CAPÍTULO II DO CRONOGRAMA

Art. 2º Os prazos para deflagração e conclusão do processo eleitoral obedecerão aos seguintes critérios:

- I. O processo eleitoral será iniciado com a publicação deste Regimento e encerrado com a assinatura do **Termo de Posse** dos integrantes do CMS;
- II. A publicação do Edital de Convocação ocorrerá trinta (30) dias antes do pleito eleitoral;
- III. A designação da Comissão Eleitoral ocorrerá trinta (30) dias antes do pleito;
- IV. A homologação do resultado da eleição será realizada até **13/04/2026**;
- V. A posse dos integrantes do CMS ocorrerá no dia **30/04/2026**

CAPÍTULO III DO EDITAL

Art. 3º O Edital deverá conter, minimamente, as seguintes especificações:

- I. Quantitativo de vagas por segmento;
- II. Conceituação de cada segmento;
- III. Critérios para realização das inscrições e habilitação das organizações representativas da sociedade para pleitear vaga na composição do CMS;
- IV. Detalhamento do processo eleitoral;

A handwritten signature is located in the bottom right corner of the page. The signature is fluid and appears to be in black ink.



Parágrafo Único. O Edital de Convocação da eleição das organizações representativas da sociedade para compor o CMS deverá ser publicado no Diário oficial do Município, caso haja, nos jornais da cidade, lidos nas emissoras de rádio e enviado a todas as organizações representativas do governo, dos trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no município, e divulgado a toda a população utilizando-se de todos os meios possíveis.

CAPÍTULO IV **DO PROCESSO ELEITORAL** **Seção I** **Das Inscrições e Habilidades**

Art. 4º As inscrições das instituições, entidades e movimentos sociais representativos do segmento de usuários, trabalhadores gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no município, para pleitearem vaga para compor o CMS serão realizadas na **Estratégia Saúde da Família**, situada à **Rua c QD 10 LT 4/5 setor Din Din** cidade Nova Veneza, Estado de Goiás.

§ 1º O período para realização das inscrições a que se refere o caput será 05/02/2026 a 06/03/2026 no horário das 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas.

§ 2º As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento, em formulário próprio, disponibilizado pela Comissão Eleitoral, expressando o interesse de participar da eleição e pleitear vaga para exercer mandato no CMS, especificando o segmento a que pertence, a instituição, entidade ou movimento social.

§ 3º **Encerradas as inscrições a Comissão Eleitoral deverá até 06/03/2026** publicar a lista das organizações habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS para exercer o mandato **2026 – 2027**.

§ 4º Estarão habilitadas a participar e pleitear vaga no CMS para exercer o mandato **2026 – 2027** as organizações que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Regimento e no Edital de Convocação.

§ 5º A relação das organizações inscritas a participarem da eleição deverá ser publicada e amplamente divulgada especificando aquelas que estão e as que não estão habilitadas pela Comissão Eleitoral.

§ 6º As organizações terão prazo até **17/03/2026** às **11:00 horas** para interposição de recursos junto à Comissão Eleitoral;

§ 7º A Comissão Eleitoral tem até **30/03/2026** às **11:00 horas**, para analisar e julgar as interposições de recursos.



Seção II Da Documentação

Art. 5º As organizações interessadas em participar do processo eleitoral para pleitear vaga para exercer mandato no CMS deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

I. Instituições e entidades:

- a) Cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório;
- b) Cópia do estatuto e/ou regimento;
- c) Cópias da ata e do Termo de Posse dos seus dirigentes em exercício;
- d) Termo de indicação, em formulário próprio, do delegado e seu respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal;
- e) comprovante de existência e atuação de, no mínimo, **2 (dois)** anos no município;
- f) Cópia da cédula de identidade do delegado e do suplente.

II. Movimentos sociais:

- a) Comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento de comunicação e informação de circulação municipal de, no mínimo, 2 (dois) anos;
- b) Relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento;
- c) Documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento;
- d) Termo de indicação, em formulário próprio, do delegado e seu respectivo suplente que representarão o movimento social, subscrito pelo seu representante reconhecido;
- e) Cópia da cédula de identidade do delegado e do suplente.

Seção III Da Eleição

Art. 6º A Plenária de Eleição para escolha das organizações representativas que ocuparão as vagas para exercer o mandato **2026-2027** serão realizadas no dia **17/03/2026 das 07:00 às 11:00** **Estratégia da Saúde da Família na Rua C QD 10 LT 4/5 Setor Dim. Dim.** cidade Nova Veneza, Estado de Goiás.

§ 1º A Plenária do segmento dos usuários elegerá quadro (04) organizações, as quais indicarão cada uma, um conselheiro titular e seu respectivo suplente para representá-las no exercício do mandato **2026 - 2027** no CMS;

§ 2º A Plenária do segmento dos trabalhadores elegerá dois (**02**) organizações, as quais



indicarão cada uma, um conselheiro titular e seu respectivo suplente para representá-las no exercício do mandato **2026 – 2027** no CMS;

§ 3º A Plenária do segmento dos gestores e prestadores de serviços de saúde elegerão quatro (**02**) organizações, as quais indicarão cada uma, um conselheiro titular e seu respectivo suplente para representá-las no exercício do mandato **2026 – 2027** no CMS;

§ 4º O credenciamento dos representantes das entidades e dos movimentos sociais inscritos será na mesma data da eleição, das **07:00 h às 11:00 h** impreterivelmente.

§ 5º O representante credenciado receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local da Plenária do segmento, não sendo permitida a substituição ou reposição de crachá.

§ 6º A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos às **08:00 h** com quórum de metade mais um dos delegados credenciados e, em segunda chamada, às **08:30 h** com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às **09:30 h**.

§ 6º Cada Plenária de segmento deverá escolher dois (**02**) representantes para coordenar os trabalhos, sob a observação de um integrante da Comissão Eleitoral;

§ 7º A coordenação da Mesa de Trabalho deverá orientar a construção de critérios para escolher as organizações que representarão o segmento no CMS;

§ 8º Com base nos critérios de escolha a Coordenação da Mesa de Trabalho, sob a

orientação da Comissão Eleitoral, procederá à votação para eleição das organizações;

§ 10 Havendo empate na votação será concedido a cada Entidade, um tempo de 3 minutos para sua defesa em plenário, após o que se procederá a votação em plenário para o desempate.

§ 11 Terminada a votação, a Coordenação da Mesa de Trabalho entregará a Ata da Plenária do Segmento, devidamente assinada, com a relação das organizações eleitas, em formulário próprio, à representante da Comissão Eleitoral que a encaminhará à Presidência da Plenária Geral para proclamação do resultado;

§ 12 Proclamado o resultado, o mesmo deverá ser publicado e amplamente divulgado.

Seção IV Da Interposição de Recursos

Art. 7º O prazo para interposição de recurso é de vinte e quatro (**24**) horas após a publicação do resultado.

§ 1º A interposição de recurso será aceita quando comprovado agressão



critério estabelecidos no Edital de Convocação e neste Regimento Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de vinte e quatro (24) horas de prazo para responder à interposição dos recursos.

§ 3º Finalizada a fase de interposição e julgamento de recursos, o resultado da eleição deverá ser encaminhado ao CMS para providências quanto à homologação.

Seção V Da Comissão Eleitoral

Art. 8º À Comissão Eleitoral é atribuído o papel de coordenar todo o processo eleitoral com base neste Regimento.

§ 1º A Comissão Eleitoral prevista no caput deste artigo será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Secretário Adjunto;
- V. Membros em número de 2.

§ 2º Os ocupantes dos cargos da Comissão Eleitoral serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

§ 3º As organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços de saúde indicarão os membros da Comissão Eleitoral de forma paritária.

§ 4º Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão votar nas Plenárias de Eleição do CMS;

Art. 9º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II. Publicar a relação das organizações inscritas para pleitearem vaga para compor o CMS;
- III. Requisitar ao CMS todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- IV. Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões, do presidente, relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
- V. Indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de



- VI. disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- VII. Apresentar ao CMS relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até trinta dias após a proclamação do resultado;
- VIII. Indicar a mesa coordenadora das sessões plenárias dos segmentos, composta por um coordenador, um secretário e um relator;
- IX. Indicar um relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprios ou grupos nas sessões plenárias dos segmentos;
- X. Apurar os votos;
- XI. Proclamar o resultado eleitoral.

Art. 10 São atribuições do Presidente da Comissão Eleitoral:

- I. Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades e movimentos sociais para o CMS;
- II. Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do CMS;
- III. Dar publicidade quanto aos atos da referida comissão, suas decisões e recomendações, em especial, quanto às candidaturas;
- IV. Recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão das Mesas de Trabalho;
- V. Requisitar documentos junto ao CMS e as organizações representativas da comunidade;
- VI. Nas deliberações da Comissão Eleitoral terá voto de minerva, em caso de empate.

Art. 11 São atribuições do Secretário da Comissão Eleitoral:

- I. Assessorar a Presidência na recepção, expedição, guarda, organização e análise de documentos;
- II. Assessorar a Presidência na condução das Plenárias dos Segmentos e na Plenária Geral de Eleição das organizações para compor o CMS.



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar à Comissão Eleitoral todos os materiais, equipamentos, documentos e informações necessários ao desenvolvimento das atividades da referida comissão.

Art. 13 Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura e a logística de todo o processo eleitoral.

Art. 14 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.